



SOFID

Política de  
Comunicação de  
Irregularidades

2021

---

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento,  
Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração de 03 de fevereiro de 2021

## Índice

1.	Introdução.....	4
1.1	Responsabilidades no âmbito da política.....	4
1.2	Revisão e atualização da política.....	5
1.3	Suporte Regulamentar .....	5
2.	Definição de Irregularidade.....	5
3.	Dever de comunicação.....	5
4.	Meios para efetuar uma comunicação .....	6
5.	Confidencialidade.....	7
6.	Receção e Tratamento de Comunicações.....	7
7.	Relatório sobre participação de irregularidades.....	8
8.	Não Retaliação .....	9
9.	Procedimento de Acesso e Controlo.....	9
10.	Arquivo e Conservação dos Registos.....	9
11.	Elaboração, Divulgação e Revisão .....	10

**Controlo de versões**

Elaboração				
Versão	Data	Elaborado por	Órgão	Descrição das Alterações
1.0	21.12.2020	António Coroa	Compliance	Versão Inicial

**Controlo de Validações e Aprovações**

Validação			
Versão	Data	Validado por	Órgão
1.0	18.01.2021	-	Conselho Fiscal

Aprovação		
Versão	Data	Aprovado por
1.0	03.02.2021	Conselho de Administração

## 1. Introdução

A Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A. (doravante também designada por SOFID) baseia a sua atividade em princípios de lealdade, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas nacionais e internacionais.

Para tal, no cumprimento do disposto sobre a matéria de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) pretende-se com a presente política implementar procedimentos independentes e adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades, que visem as melhores práticas decorrentes das recomendações em matéria de *Corporate Governance*, como reforço da transparência, em cumprimento:

- Do artigo 116º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras, aprovado pelo DL n.º 298/92, de 31 de dezembro, e constante do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e das Orientações da EBA sobre a governação interna das instituições (EBA/GL/2017/11).
- Do preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais que determina que compete ao Conselho Fiscal receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros.
- Do Regulamento (UE) 679/2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), transposto para a Ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- Do regime de voluntariedade da denúncia.
- O Regime de Denúncia Obrigatória, previsto no artigo 242.º do Código do Processo Penal, conjugado com o artigo 386º do Código Penal.

### 1.1 Responsabilidades no âmbito da política

- O Conselho de Administração tendo em vista o fomento de uma cultura responsável e de *compliance* suscetível de contribuir para prevenir e/ou reprimir a prática de comportamentos irregulares ou fraudulentos, determinou a elaboração e aprovação da presente Política, assumindo igualmente a responsabilidade pelas subseqüentes revisões.
- O Conselho Fiscal da SOFID é o órgão independente responsável por apreciar todas as comunicações realizadas no âmbito da presente Política, assim como, gerir o sistema de comunicação de irregularidades, tendo para o efeito acesso a todos os instrumentos e recursos considerados relevantes.

Para garantia de rigor e imparcialidade na averiguação referida no parágrafo anterior, será automaticamente excluída do processo de averiguação qualquer pessoa que, ainda que indiretamente possa ter um conflito de interesses relativamente ao desfecho do processo de averiguação quanto à matéria sujeita a averiguação.

As irregularidades que porventura respeitem a atuações ou omissões do Conselho Fiscal poderão ser comunicadas diretamente às autoridades competentes, nomeadamente ao Banco de Portugal, podendo para o efeito ser utilizado o seguinte endereço disponibilizado pelo regulador:

<https://www.bportugal.pt/webform/participar-uma-infracao>

- A Função de Compliance da SOFID é unidade de estrutura que, em articulação com o órgão de fiscalização, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo de participação de irregularidades e por assegurar que todas as participações efetuadas são registadas em base de dados própria e sujeitas a análise, e que é elaborado um relatório fundamentado sobre as mesmas, com indicação das medidas a adotar ou com uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

A Função de Compliance é ainda responsável por diligenciar a produção do relatório anual a apresentar à autoridade de supervisão competente, em cumprimento do estabelecido na Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal.

## 1.2 Revisão e atualização da política

A Função de Compliance é responsável por promover a revisão periódica da presente política e assegurar que a mesma é divulgada internamente a todos os colaboradores.

## 1.3 Suporte Regulamentar

A presente política foi elaborada em conformidade com os princípios e requisitos constantes do artigo 116º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (DL n.º 298/92, de 31 de dezembro), do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e das Orientações da EBA sobre a governação interna das instituições (EBA/GL/2017/11), pelo que deverá ser interpretada à luz destes normativos, bem como do Código de Conduta e demais legislação aplicável.

## 2. Definição de Irregularidade

Para efeito da presente Política, consideram-se irregularidades os atos e omissões, dolosos ou negligentes relacionados com a violação de deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou no Regulamento (EU) 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (CRR), assim como os atos relacionados com a administração, a organização contabilística e a fiscalização interna da SOFID que, de forma grave, comprometam o património ou a reputação da SOFID bem como dos seus clientes e acionistas.

## 3. Dever de comunicação

- Os Colaboradores têm o dever de comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade grave que alegadamente tenha ocorrido e da qual tenham tido conhecimento.

Este dever assume particular importância no caso dos Colaboradores que exerçam funções de controlo como a Auditoria Interna, Compliance ou Gestão de Riscos, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na presente Política.

- Quaisquer outras pessoas que prestem serviço a título ocasional ou permanente, e que tenham conhecimento de idênticos factos, devem proceder a igual comunicação.

- Qualquer outra pessoa, não explicitamente mencionada, incluindo os Acionistas pode proceder a uma comunicação de irregularidades.
- Os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores, bem como as entidades com que se relaciona a SOFID, que tomem conhecimento de qualquer irregularidade, têm o dever de a denunciar, por força do regime de denúncia obrigatória, preceituado no artigo 242.º do Código do Processo Penal, na redação dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 386.º do Código Penal, na redação dada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, nos termos e com as salvaguardas da presente Política.

A inexistência ou falta de documentação de suporte não impede o cumprimento do dever de participação.

## 4. Meios para efetuar uma comunicação

A comunicação de factos suscetíveis de enquadrar uma irregularidade grave, pode ser efetuada:

- Verbalmente, em reunião com membros do Conselho Fiscal, posteriormente passado a escrito e aceite pelo denunciante;
- Por escrito, através de e-mail ou carta dirigidos, em ambos os casos, ao Presidente do Conselho Fiscal, para os seguintes endereços:
  - E-mail: [comunicacaodeirregularidades@sofid.pt](mailto:comunicacaodeirregularidades@sofid.pt)
  - Endereço Postal: Av. Casal Ribeiro, nº 14, 4º - 1000-092 Lisboa
- Formulário eletrónico acessível através do sítio da internet da SOFID.

Estes canais de comunicação de irregularidades serão objeto de divulgação no sítio da intranet e da intranet da SOFID.

As comunicações de irregularidades devem ser efetuadas, por escrito, para os canais de comunicações referidos, obedecendo aos seguintes requisitos:

- Adotar um formato que garanta a sua confidencialidade até à sua receção pelo Conselho Fiscal;
- Conter uma descrição dos factos e informação que suportem a apreciação da alegada irregularidade comunicada e, se possível, elementos de prova;
- Preferencialmente conter identificação do autor da comunicação, devendo o mesmo nela expressamente mencionar se pretende manter a confidencialidade sobre a sua identidade;
- Todas as comunicações sem emissário claramente identificado poderão, ainda assim, ser consideradas para os efeitos da presente política, desde que a gravidade e veracidade dos factos o justifiquem. Contudo, a SOFID incentiva os participantes a fornecerem, pelo menos, uma forma através da qual possam ser contactados posteriormente, caso tal seja considerado benéfico no âmbito das averiguações.

Caso a comunicação recebida se trate apenas de uma reclamação sobre serviços prestados pela SOFID, deverá a mesma ser encaminhada pelo Conselho Fiscal para a Função de Compliance para ser objeto de tratamento enquanto tal.

## 5. Confidencialidade

Quando o denunciante manifestar expressamente o desejo de sigilo quanto à sua identidade, esta manter-se-á restrita aos membros do Conselho Fiscal. Na tramitação, tendo em vista um processo interno de averiguações, será assegurado que nos documentos partilhados, por força da averiguação, não constem elementos relativos à identificação do denunciante.

A confidencialidade sobre a identidade do denunciante não impedirá, contudo, que este seja contactado pelos membros do Conselho Fiscal para que melhor se apurem informações que possam ser consideradas relevantes.

É garantida a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do autor da comunicação, caso deles haja conhecimento, e do suspeito da prática da infração, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

É responsabilidade do Conselho Fiscal definir os procedimentos internos que considere pertinentes para assegurar a confidencialidade dos dados referidos neste ponto, nomeadamente:

- a) Assegurar o acesso restrito ao endereço eletrónico e ao conteúdo das comunicações postais;
- b) Limitar a um mínimo funcional as pessoas com intervenção nos procedimentos de averiguação previstos na presente política, informando-as sempre da sua obrigação de manter a reserva total sobre os mesmos.
- c) Assegurar que as informações que partilhe no âmbito do tratamento das comunicações não incluem elementos de identificação ou suscetíveis de identificar quem comunica ou quem é alvo da comunicação, salvo se tal conhecimento for indispensável para a prossecução das averiguações.

Sempre que o processo de averiguações determine como adequada a comunicação da alegada irregularidade a uma entidade competente externa (entidade de supervisão ou entidade judiciária) a vinculação de confidencialidade desenvolvida neste ponto poderá ser afastada, no estrito limite das necessidades inerentes à cabal investigação dos factos, se se considerar não estar disponível outro meio de prova suscetível de suprir a intervenção do denunciante.

## 6. Receção e Tratamento de Comunicações

A comunicação de irregularidades recebida pelo Conselho Fiscal, no âmbito da presente política, deve ser registada em base de dados própria, com os seguintes elementos:

- a) Número sequencial do registo da comunicação;
- b) A forma utilizada para a comunicação;
- c) Data de receção;
- d) Breve descrição do conteúdo da comunicação com anonimização de dados pessoais;
- e) As medidas tomadas na sequência da comunicação;
- f) Estado atual do respetivo processo.

Em seguida deverá o Conselho Fiscal analisar a mesma de modo a avaliar a existência de fundamento para desencadear uma averiguação.

Existindo fundamento e caso não haja qualquer decisão em contrário, o Conselho Fiscal fornecerá ao Denunciante (não anónimo) uma confirmação da receção da participação e delega na Função de Compliance as diligências subsequentes. A Função de Compliance iniciará, então, as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio de quaisquer outros serviços ou departamentos. Concluída a investigação, a Função de Compliance elaborará um relatório final transmitindo fundamentadamente as suas conclusões (i) a fim de serem adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da Irregularidade participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar às autoridades competentes, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique; ou, (ii) justificando a não adoção de quaisquer medidas. Caberá, sempre e em última instância, ao Conselho Fiscal a decisão sobre a validade das conclusões apresentadas pela Função de Compliance. As medidas de correção das Irregularidades participadas são acompanhadas e documentadas pela Função de Compliance e monitorizadas pelo Conselho Fiscal.

A informação contida na comunicação de irregularidades poderá ser transmitida ao Órgão de Administração pelo Conselho Fiscal, se considerado apropriado, e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente. Quando solicitado pelo denunciante, a informação deverá ser transmitida de forma anonimizada.

O Conselho Fiscal deverá assegurar uma resposta ao denunciante que não deve exceder um prazo de 3 meses após confirmação da receção da comunicação.

A Função de Compliance, sob supervisão do Conselho Fiscal manterá um registo de todas as comunicações de Irregularidades abrangidas no âmbito da presente Política.

A base de dados deve ainda conter:

- g) Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
- h) Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
- i) Resultado da investigação;
- j) Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
- k) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

## 7. Relatório sobre participação de irregularidades

- A Função de Compliance deve assegurar produção do relatório anual sobre participação de irregularidades previsto no n.º 7.º do artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no artigo 8.º da Instrução n.º18/2020 do Banco de Portugal.
- A submissão ao regulador do relatório sobre participação de irregularidades deve ser precedida de parecer favorável do Conselho de Fiscal.



## 8. Não Retaliação

As comunicações efetuadas ao abrigo da presente política não podem, por si só, servir de fundamento para algum tipo de tratamento injusto ou para a instauração, pela SOFID, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da comunicação, exceto se, após averiguação, se concluir que as mesmas foram deliberadas e manifestamente infundadas.

## 9. Procedimento de Acesso e Controlo

Nos termos das normas de proteção de dados e de segurança da informação, é assegurada a proteção da informação e dos dados contidos nas comunicações de irregularidades e respetivos registos, através dos seguintes mecanismos de controlo:

- a) O acesso ao tratamento e repositório dos dados é efetuado mediante identificação e password;
- b) São atribuídos perfis específicos a cada um dos utilizadores com acesso à informação, com base no conceito “*need to know*”;
- c) É realizado o registo das atividades dos utilizadores de acordo com os preceitos enunciados na Resolução de Conselho de Ministros nº 41/2018 (registo de logs, nos sistemas de informação);
- d) Restrição de acesso aos servidores do sistema;
- e) São efetuados backups da informação, as quais são mantidas em local apenas acessível ao administrador do sistema e Conselho Fiscal;
- f) Os dados contidos em suporte papel, encontram-se em local protegido e de acesso restrito ao Conselho Fiscal.

## 10. Arquivo e Conservação dos Registos

O Conselho Fiscal assegura o tratamento e a salvaguarda dos registos e da respetiva informação confidencial, em observância dos seguintes princípios:

- a) Os dados pessoais objeto da comunicação de irregularidades que não tenham sido comunicados ao Compliance e os que se revelem inexatos ou inúteis em conformidade com o Ponto 6., serão de imediato destruídos;
- b) Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorridos seis meses após o encerramento do processo de investigação;
- c) Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até o termo do respetivo procedimento.

As participações efetuadas, bem como os relatórios a que elas dêem lugar, devem ser conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos.



## 11. Elaboração, Divulgação e Revisão

A presente Política foi preparada pela Função de Compliance, foi objeto de revisão pelo Conselho Fiscal e foi aprovada, na sua versão final, pelo Conselho de Administração.

Esta Política encontra-se publicada no sítio da internet da SOFID